



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº 009/2004
Processo NARC Alto São Francisco Nº 349/1998/004/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: V.L. Cal e Transportes Ltda
Empreendimento: Unidade de produção de cal virgem
Classe: I A
Atividade: Fabricação de cal virgem
Endereço: Rodovia Mg 050, KM 181
Localização: zona rural
Município: Córrego Fundo/MG
Consultoria Ambiental: LL Ecológica – Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.
Referência: Licença de Operação Corretiva
Validade: 08 anos

RESUMO

A empresa em comento, situada em zona rural, no município de Córrego Fundo, requereu a Licença de Operação em procedimento corretivo.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida. O Instituto Mineiro das Águas autoriza a VL Cal e Transportes Ltda, a captação de água através da portaria nº 1404/2003 (fls. 263). Urge salientar, que não constam nos autos, a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel onde se localiza o empreendimento e a manifestação do IEF acerca da origem da lenha utilizada, logo se opina pela inclusão das condicionantes, no rol das já citadas no parecer técnico:

- 5) Apresentar manifestação do IEF acerca da origem da lenha. Prazo: 90 dias.
- 6) Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do registro do imóvel. Prazo : 90 dias.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 9º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer .

Divinópolis, 1 de dezembro de 2004.


Pedro Coelho Amaral
OAB/MG 93438